



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 027/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 024/2021, de iniciativa do Legislativo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 23 de abril de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 024/2021, que “institui o Programa de Regularização de Edificações Escolares de domínio do Estado do Paraná, e dá outras povidências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 26 de abril de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto objetiva a autorização legal para que o Poder Executivo possa desenvolver medidas de apoio e assessoramento técnico para regularização das edificações escolares de propriedade do Estado do Paraná já existentes em nosso Município, vez que praticamente todas escolas estaduais aqui existentes não se encontram averbadas no cartório de registro de imóveis, havendo necessidade premente de serem regularizadas e posteriormente averbadas nas respectivas matrículas dos imóveis.

A falta de averbações das edificações impede as realizações de quaisquer intervenções de melhorias futuras, quer sejam, de reforma, remodelação ou de ampliação das edificações com verbas públicas contingenciadas pelo governo estadual, razão pela qual justificado o interesse público deste Poder Executivo em contribuir no procedimento de regularização de tais edificações.

Contempla-se ainda na presente propositura a autorização para proceder a isenção de taxas municipais, decorrentes da análise de projeto arquitetônico, expedição do alvará de construção, visto de conclusão e habite-se sanitário, pertinentes as edificações escolares já existentes, tudo no intuito de, com a devida regularização, viabilizar o acesso a recursos para intervenções de melhorias futuras.

Para fins de cumprimento da legislação regente, segue em apenso Parecer do Impacto Orçamentário/Financeiro da medida que pretende-se implementar, o qual fora elaborado pela unidade administrativa responsável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 018/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, sugere que o presente projeto de lei seja encaminhado à Controladoria para análise. Em havendo Parecer favorável da Controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o Parecer será pela existência de óbice.

Conforme o Parecer do Controlador Interno de nº 13/2021, todos os procedimentos legais necessários para formalizar a renúncia de receita foram devidamente observados, entendendo pela possibilidade de aprovação pelas Comissões desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não há óbice e o presente projeto de lei está adequado a Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei nº 024/2021.

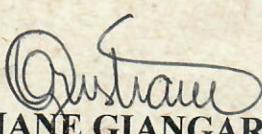
Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 024/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Voto em Sessão Ordinária
24/05/2021*